



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.567
de 20 / 06 / 90

Processo n.º 17.482

PROJETO DE LEI N.º 5.056

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

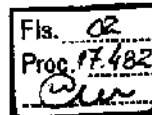
Arquive-se

W. Jundiá
Diretor

02107 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 649/89

Proc. nº 22.135/89
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
009283 24.08.89
CLASSIF. 14.40.6

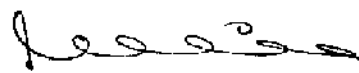
Jundiaí, 20 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-
to de Lei que versa sobre reclassificação de bem público de -
uso comum para casse de bem dominial, objetivando a constru-
ção de EMEI.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SUCESSIVAS COMISSÕES:

17482 00189 2153

CJR-COSP-CECET-COSAPES

[Signature]
Presidente
24/10/89

PROTOCOLO

FUBLICADO
em 31/10/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
29/05/90

PROJETO DE LEI Nº 5.056

Dispõe sobre a reclassificação de bem público de uso comum para a classe de bem dominial, objetivando a construção de EMEI.

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos - de uso comum para a classe de bens dominiais, a área de terreno reservada para sistema de lazer, situada no loteamento denominado "Jardim Paulista" e que assim se descreve: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Urbano Rubbo Copelli, segue em reta, pelo referido alinhamento da Rua, numa distância de 20,06 metros até o ponto "B", daí segue em curva de concordância com a Av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 13,05 metros até o ponto "C", daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 52,62 metros até o ponto "D", deflete à direita e segue em reta com frontando com o lote "1", numa distância de 63,64 metros até o ponto "E", deflete à direita e segue pelo antigo valo de divisa com a Vila Ana, numa distância de 118,65 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.500,85 metros quadrados.



Artigo 29 - A ^{desafetação} ~~desafetação~~ da destinação originária de que trata o artigo anterior, tem por objetivo único a construção de Escola Municipal de Educação Infantil.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp

PUBLICADO
em 31 / 10 / 88

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Edilidade, busca a desafetação do imóvel descrito em seu artigo primeiro, objetivando a construção naquela área - de terreno, de uma Escola Municipal de Educação Infantil.

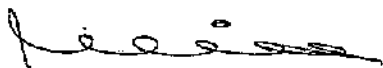
A relevância da matéria de que trata a proposta, evidencia-se por si só, pois tratando-se da construção de escola, indispensável se faz a apresentação de qualquer motivação que justifique a medida.

Entretanto, não obstante a assertiva supra mencionada, permitimo-nos ressaltar que ao reclassificar a área antes destinada a sistema de lazer, transferindo-a para a classe de bens dominiais com o fito de enriquecer o Município com a execução de mais uma obra em prol da educação infantil, estará a Administração agindo a bem do interesse público, atendendo - além das necessidades atuais, as quais serão objeto de satisfação imediata e direta, também as necessidades futuras, pois ao investir na criança, dando-lhe oportunidade de crescer de forma direcionada, através da educação e da cultura em geral, abrem-se horizontes para um futuro melhor em benefício de toda uma comunidade.

Afora a imprevisão do loteador em não deixar área apropriada aos equipamentos públicos, a sofrida Vila Ana - já está a merecer medidas eficazes da Administração Municipal - no sentido de dotá-la dos melhoramentos indispensáveis à sua modernização, tantas vezes reivindicados pelos Nobres Vereadores. Este é o começo. Depois virão a praça pública com um parque infantil, uma área de esportes ampliação da Creche e, por último - o asfalto.



Assim, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio à presente propositura, razão pela qual aguardamos a aprovação pretendida.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

30 / 10 / 89

*



CONSULTORIA JURÍDICA

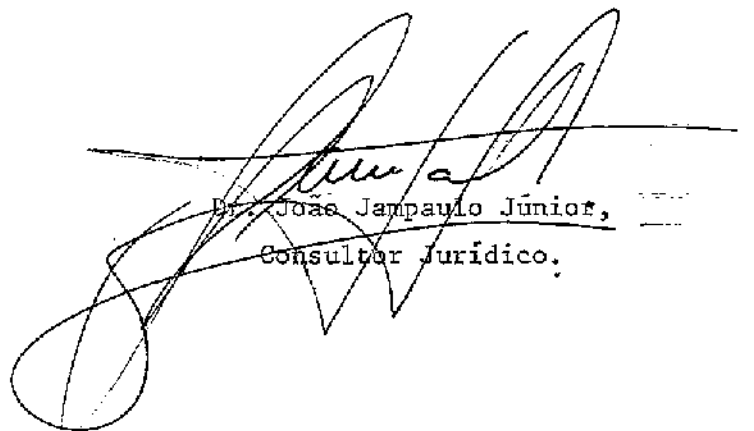
DESPACHO nº 27/89

PROJETO DE LEI Nº 5.056

PROC. Nº 17.482

Antes que este Órgão Técnico possa se manifestar sobre a propositura, necessário se faz vir aos autos, a competente planta da área "sub judice", para melhor análise da proposição. Cumprida esta formalidade pelo Executivo, retornem os autos à esta Consultoria para exame e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 30 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* 111.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09
Proc. 17.482
Alu

Of. PM 12.89.20
proc. 17.482

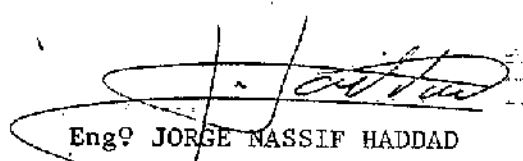
Em 07 de dezembro de 1989.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a informação pretendida no anexo despacho da Consultoria Jurídica da Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 5.056, de sua autoria, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

Agradecendo a atenção que dedicar a este, reitero os protestos de minha consideração e respeito.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

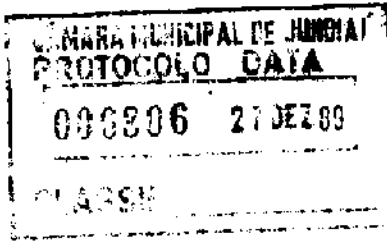
NS



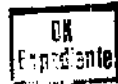
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 10
Proc. 17480
Dm

OF. GP.L. nº 822/89

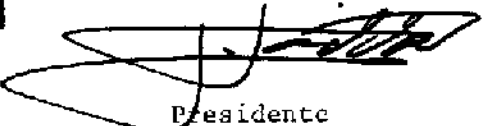


Jundiá, 21 de dezembro de 1989.



JUNTE-SE. Retorne à CJ.

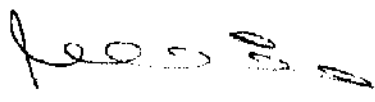
Senhor Presidente:


Presidente
29-12-89

Permitimo-nos, pela presente, em caminhar a V.Exa. a planta da área solicitada no Of. PM.-12.89.20.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

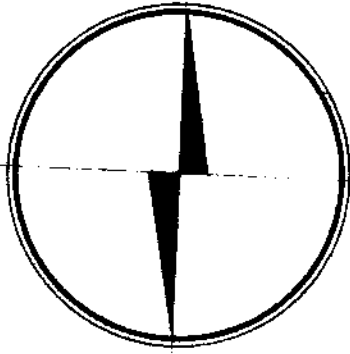
Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml

Fis. 11
Proc. 17482
[Signature]



N

Y. 1.000

20,06

COPELLI

RUBBO

URBANO

RUA

104

A


Berre cos

Y. 980



DIRETORIA LEGISLATIVA

Atendida a solicitação contida no Of. PM. 12/89/20, através do Of. GP.L. 822/89, do Executivo, e em cumprimento ao despacho de fls. 10, retorne os autos à C.J. para parecer.


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa.
03-01-1989.



PROJETO DE LEI Nº 5.056

PROC. Nº 17.482

Retorna a esta Consultoria Jurídica, o projeto de lei nº 5.056, oriundo do Executivo, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

A proposição vem justificada as fls.5/6, sendo que após o despacho deste órgão técnico de fls. 08, foi anexado aos autos o documento de fls. 11, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, nos termos da Constituição da República, art. 30, inc. I, que diz competir ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local." Como se não bastasse a Lei Orgânica ainda em vigor, em seu art. 3º, inc. V que atribui ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

"dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens."

2. A matéria é de natureza legislativa e com relação ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de janeiro de 1990.


Dr. João Iampasco Júnior,
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

M. Manfredi
Diretor Legislativo
06 / 02 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AUOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Lopes
Presidente
06 / 02 / 90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.482

PROJETO DE LEI Nº 5.056, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.443

A proposição ora em análise está revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência. Contudo, não obstante a presença de tais requisitos, havemos por bem ressaltar duas impropriedades jurídicas de seu texto, com a devida vênia do douto órgão técnico da Edilidade.

Preliminarmente, o projeto pretende reclassificar bem público de uso comum para a classe de bens dominiais, objetivando a construção de escola municipal de educação infantil. Ora, para se alcançar a finalidade de proposta na matéria, deve-se reclassificar a área em questão para a classe de bem especial, eis que, como ensina J. Cretella Júnior, in "Direito Municipal", Editora Universitária de Direito Ltda., pág. 67, bens de uso especial "trata-se de imóveis, edifícios e terrenos, aplicados a serviço de repartição ou de estabelecimento público municipal (matadouros, mercados, escolas, repartições), bem como os móveis e o material indispensável para o funcionamento de tais serviços, como os veículos do Município, as máquinas, as ferramentas, as carteiras escolares, os bancos." Da análise desta descrição observa-se, portanto, que impropriamente o projeto pretende reclassificação de uso comum para uso dominial.

Por outro lado, o art. 2º fala em "desafetação da destinação originária de que trata o artigo anterior (...)". Desafetar é reclassificar para dominial. Ora, o caso é de reclassificar para especial. Logo, não cabe falar no projeto em desafetação.

*



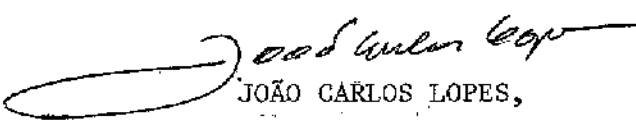
(Parecer CJR 4.443 - fls. 02)

Assim, apresentamos emenda sanando os dois equívocos.
Finalizamo-nos, desta forma, posicionando-nos favoráveis
ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 13.02.1990


APROVADO EM 13.02.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


ERAZE MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

* RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.482

PROJETO DE LEI Nº 5.056, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.056

O art. 1º "caput" passa a ter esta redação (substituindo-se, no art. 2º, a expressão "a desafetação da destinação originária" por "reclassificação"):

"Art. 1º É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial, a área de terreno reservada para sistema de lazer situada no loteamento denominado Jardim Paulista e que assim se descreve:"

Sala das Comissões, 13.02.1990

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

AREL CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

ERAZÉ MARTINHO

MIGUEL MOURAD HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

15 / 02 / 90

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

[Signature]
para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20 / 02 / 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.482

PROJETO DE LEI Nº 5.056, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.468

Este projeto consubstancia a intenção da Prefeitura em empreender a construção de escola municipal de educação infantil em imóvel público situado no Jardim Paulista, necessitando, por isso mesmo, do aval legislativo para, preliminarmente, reclassificar tal área.

No que concerne à nossa análise, entendemos que o projeto está perfeitamente instruído, sem quaisquer falhas, mesmo porque a falta da planta do terreno, apontada pelo duto órgão técnico, já foi sanada, de forma que nada temos a opor.

Isto posto, posicionamo-nos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.02.1990.

APROVADO EM 02.03.90.




ANA VICENTINA TONELLI



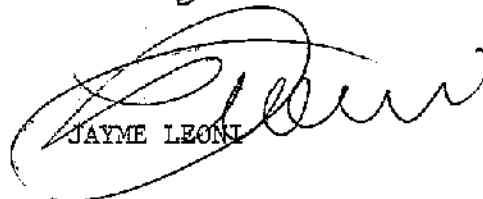
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



JOSÉ GRUPE,
Presidente e Relator.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA



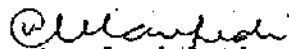
JAYME LEONI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

06/03/90

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.



Presidente

07/03/90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.482

PROJETO DE LEI Nº 5.056, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.495

Dentro do rol de assuntos a que esta comissão deve se ater, a educação e instrução públicas encontram lugar de destaque, em face de constituírem um dos pontos principais de nossa análise.

No que concerne ao presente texto, que tem a pretensão de possibilitar a construção de uma escola municipal de educação infantil, nada temos a opor, luvando, pois a iniciativa do Executivo em contemplar o Jardim Paulista com um estabelecimento de ensino.

Desta maneira, posicionamo-nos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.1990

APROVADO EM 13.03.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
ARI CASTRO NUNES FILHO

* JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

TSV

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

15 / 03 / 90

Ao Vereador Sr. AVOIO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos
Presidente

20 / 03 / 90

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 17.482

PROJETO DE LEI Nº 5.056, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.514

A construção de uma escola municipal de educação infantil envolve diretamente o bem-estar social da área em que será edificada, em face de ser um empreendimento que, ao abrigar a população pré-escolar do setor beneficiado, garante meios para o desenvolvimento das crianças que nela serão matriculadas.

O Executivo pretende com a matéria em exame construir um próprio escolar no Jardim Paulista, o que se afigura melhoramento público de especial importância, que deve, pois, merecer o aval Legislativo.

Concluimos, face o explanado, votando favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.03.1990

APROVADO EM 27.03.90.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator. *11/30/90*

Alexandre Ricardo Joseff Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jose Crupe
JOSÉ CRUPE

*
Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MÓUBADDA HADDAD

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 24
Proc. 17.482
P. W.

OF. PM. 05.90.35.

Proc. 17.482

Em 30 de maio de 1990

Exmo. Sr.

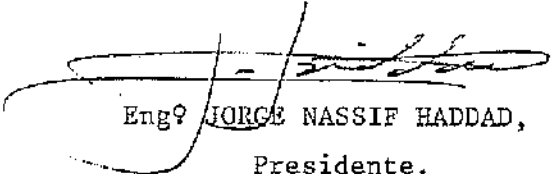
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.738 do PROJETO DE LEI Nº 5.056, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Renovamos, na oportunidade, as saudações de nossa estima e real consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.056

AUTÓGRAFO Nº 3.738

PROCESSO Nº 17.482

OFÍCIO P.M. Nº 05/90/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

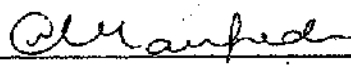
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/06/90

*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. Nº 296/90

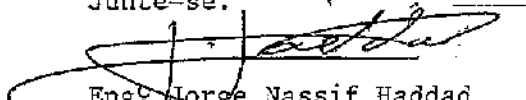
Proc. nº 22.135/89
07751 JJE/90 8103

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 20 de junho de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


Eng. Jorge Nassif Haddad
Presidente
26/06/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5056, bem como cópia da Lei nº 3567, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

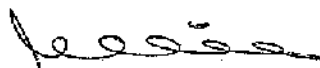
ml



Proc. 17.482

GP., em 20.06.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.738

(Projeto de Lei nº 5.056)

Reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial, a área de terreno reservada para sistema de lazer situada no loteamento denominado Jardim Paulista e que assim se descreve: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Urbano Rubbo Copelli; segue em reta pelo referido alinhamento da Rua, numa distância de 20,06 metros até o ponto "B"; daí segue em curva de concordância com a Av. Dr. Paulo Mourtran num desenvolvimento de 13,05 metros até o ponto "C"; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Av. Dr. Paulo Mourtran num desenvolvimento de 52,62 metros até o ponto "D"; deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote "1", numa distância de 63,64 metros até o ponto "E"; deflete à direita e segue pelo antigo valo de divisa com a Vila Ana, numa distância de 118,65 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.500,85 metros quadrados.

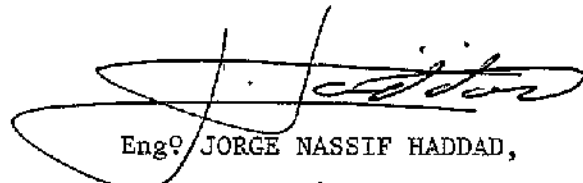


(Autógrafo nº 3.738 - fls. 02)

Art. 2º A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e noventa (30.05.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 05 / 06 / 90

RSV

LEI Nº 3567, DE 20 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica área pública situada no Jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial, a área de terreno reservada para sistema de lazer situada no loteamento denominado Jardim Paulista e que assim se descreve: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Urbano Rubbo Copelli; segue em reta pelo referido alinhamento da Rua, numa distância de 20,06 metros até o ponto "B"; daí segue em curva de concordância com a Av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 13,05 metros até o ponto "C"; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 52,62 metros até o ponto "D"; deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote "1", numa distância de 63,64 metros até o ponto "E"; deflete à direita e segue pelo antigo valo de divisa com a Vila Ana, numa distância de 118,65 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.500,85 metros quadrados.

Art. 2º - A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de Escola Municipal de Educação Infantil.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 29.06.90

LEI Nº 3567, DE 20 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica área pública situada no jardim Paulista e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial, a área de terreno reservada para sistema de lazer situada no loteamento denominado jardim Paulista e que assim se descreve: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da rua Urbano Rubbo Copelli; segue em reta pelo referido alinhamento da rua, numa distância de 20,06 metros até o ponto "B"; daí segue em curva de concordância com a av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 13,05 metros até o ponto "C"; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da av. Dr. Paulo Moutran num desenvolvimento de 52,62 metros até o ponto "D"; deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote "1", numa distância de 63,64 metros até o ponto "E"; deflete à direita e segue pelo antigo valo de divisa com a vila Ana, numa distância de 118,65 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.500,85 metros quadrados.

Art. 2º A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5056

Autuado em 23 / 10 / 89

Director @Manfredi

Comissões CJR - COSP - CECET - COSHOES

Quorum M. S.

Data	Histórico
23.10.89	Protocolo
30.10.89	C.T. despacho 27/89.
07.12.89	Of. PM - 12.89.20.
27.12.89	Of. G.P.L. 822/89
04.01.89	C.T. parecer 559
06.02.90	CJR parecer 4443.
15.02.90	COSP parecer 4468
06.03.90	CECET parecer 4495
15.03.90	COSHOES parecer 4514
27.03.90	Apto
29.05.90	Aprovado
30.05.90	Of. PM. 05.90.35.
00.06.90	Promulgado
29.06.90	Publicado
02.07.90	Arquivamento @lu

Juntas fls. 04/07 - 30.10.89 @lu fls. 08/18 - 15.02.90 @lu
 fls. 19/20 - 06.03.90 @lu fls. 21/23 - 27.03.90 @lu.
 fls. 24/31 em 02.07.90 @lu.

Observações
